

DOI: 10.20911/21799024v14n2p59/2023

## **O sacerdócio em uma Igreja sinodal**

**Matheus da Silva Bernardes<sup>1</sup>**

**Resumo:** Nas palavras de Jorge Costadoat, um grande empecilho para a sinodalidade é a “sacerdotalização” da Igreja, consequência direta da “sacerdotalização” do ministério ordenado. A “des-sacerdotalização” não só do ministério, mas da própria Igreja, converte-se, portanto, em repto urgente para uma Igreja, cujo rosto quer ser sinodal. Acolhendo a provocação do jesuíta chileno, neste breve trabalho pretendemos retomar as bases da função sacerdotal na Igreja e o que o Concílio Vaticano II ensina para seu exercício na atualidade. Em primeiro lugar, resgataremos a íntima relação entre sacerdócio e misericórdia, conforme exposto pelo autor da Carta aos Hebreus, na qual Jesus Cristo é reconhecido como Sumo Sacerdote por sua misericórdia, isto é, sua solidariedade para com suas irmãs e seus irmãos (Hb 2,17). Em segundo lugar, retomaremos a intuição fundamental dos textos conciliares que não restringem os ministérios, em geral, e o ministério ordenado, em particular, a serviços relacionados ao culto, mas os ampliam a todas as circunstâncias da vida; fiéis leigos e leigos e fiéis ordenados também exercem as funções profética e pastoral. Em terceiro e último lugar, destacaremos a vivência da comunidade, especialmente aquela nascida na América Latina a partir da Conferência de Medellín (1968), como caminho concreto para uma nova compreensão do *múnus* sacerdotal na Igreja. Como conclusão, perguntar-nos-emos pela pertinência de elementos que, embora adquiridos ao longo da história, não são próprios do sacerdócio e do ministério ordenado e têm se tornado um peso para as comunidades impedindo o florescimento da tão ansiada e necessária sinodalidade.

**Palavras-chave:** sacerdócio; misericórdia; ministérios; ministério ordenado.

---

1 Doutor em Teologia Sistemática pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE) e professor da Faculdade de Teologia da PUC-Campinas. E-mail: matheus.bernardes@puc-campinas.edu.br

**Abstract:** In the words of Jorge Costadoat, a major obstacle to synodality is the “sacerdotalization” of the Church, a direct consequence of the “sacerdotalization” of the ordained ministry. Therefore the “de- sacerdotalization” not only of the ministry, but of the Church itself, becomes an urgent challenge for a Church whose face wants to be synodal. Taking up the Chilean Jesuit’s provocation, in this brief work we intend to revisit the foundations of the priestly function in the Church and what the Second Vatican Council teaches for its exercise today. Firstly, we will look upon the intimate relationship between priesthood and mercy, as explained by the author of the Letter to the Hebrews, in which Jesus Christ is recognized as High Priest for his mercy, that is, his solidarity with his sisters and brothers (Heb 2:17). Secondly, we will return to the fundamental intuition of the conciliar texts, which do not restrict ministries in general, and the ordained ministry in particular, to services related to worship, but extend them to all the circumstances of life; the lay faithful and the ordained faithful also exercise prophetic and pastoral functions. Thirdly and finally, we will highlight the experience of community, especially the one born in Latin America since the Conference of Medellín (1968), as a concrete path towards a new understanding of the priestly *munus* in the Church. In conclusion, we will ask ourselves about the relevance of elements which, although acquired throughout history, are not proper to the priesthood and the ordained ministry and have become a burden for communities, preventing the flourishing of the longed-for and necessary synodality.

**Keywords:** priesthood; mercy; ministries; ordained ministry.

## Introdução

As três partes do texto do relatório de síntese da primeira sessão da XVI Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos estão estruturadas em “convergências”, “questões a aprofundar” e “propostas” dos diversos temas trabalhados na Aula Paulo VI, entre os dias 04 e 29 de outubro de 2023. Desde uma profunda vivência do Espírito, marcada pela oração e pela partilha de irmãs e irmãos sentados ao redor da mesma mesa (*Relatório*, Introdução), a primeira sessão do Sínodo refletiu sobre a caminhada sinodal da Igreja, que, segundo o Papa Francisco, é “precisamente o caminho que Deus espera da Igreja no terceiro milênio” (FRANCISCO, 2015).

“Caminhar juntos” não é uma opção para a Igreja, mas uma afirmação de sua missão no mundo para a qual todas as batizadas e todos os batizados são chamados (LG 32), afinal “todos nós fomos batizados num só Espírito para ser um só corpo” (1Cor 12,13). Nesse sentido, o clericalismo, persistente situação constatada pelo relatório de síntese (*Relatório*, 11c) e já denunciada nas fases preparatórias do Sínodo, apresenta-se como entrave maior para a caminhada sinodal da Igreja.

Como justificar o “caminhar juntos” da Igreja diante de um clero “onipotente”? Como entender que batizadas e batizados são corresponsáveis pela caminhada da Igreja a partir da centralidade dos clérigos? Os avanços conquistados pelo Concílio Vaticano II são inegáveis, sobretudo promovendo a “reconciliação” entre a Igreja e o mundo ou, expresso de um modo mais preciso, a compreensão da própria Igreja no mundo (LG 08; GS 02).

Pela primeira vez, a Igreja se debruçou sobre si mesma e se definiu desde sua relação constitutiva com o mundo (SOUZA, 2022, p. 31). Tal giro eclesiológico permitiu a renovação das relações entre pastores e fiéis, entre os próprios pastores, entre as Igrejas particulares; a Igreja já não se entende como *societas perfecta*, mas como Povo de Deus peregrino (LG 09) e Corpo histórico de Cristo (LG 07). Tão grande renovação possibilitou a mudança de enfoque dos diversos tratados da Teologia: o ponto de partida sempre deve ser a Revelação e sua recepção pela Igreja e o ponto de chegada, o diálogo com as diversas circunstâncias humanas da contemporaneidade (a pastoralidade).

Entretanto, o Vaticano II não chegou à reformulação da Teologia dos Sacramentos; não se deve negar o grande avanço, principalmente, na compreensão dos sacramentos dentro das ações litúrgicas, como muito bem ensina a Constituição Conciliar *Sacrosanctum Concilium* sobre a Sagrada Liturgia. Superar o *rubricismo* e redescobrir a riqueza e a beleza da celebração para a vida do Povo de Deus significa, sem sombras de dúvida, uma conquista ímpar (SC 10).

Não obstante, como anteriormente explicitado, a Teologia dos Sacramentos ainda tem como referência o Concílio de Trento (SOUZA, 2022, p. 29). Mesmo sendo assertiva em diversas de suas formulações, a Teologia elaborada pelos Padres conciliares em Trento se viu diretamente influenciada pela Reforma Protestante e a necessidade da afirmação do que seria verdadeira e autenticamente católico. O Sacramento da Ordem não escapou dessa situação.

Nos séculos anteriores ao Concílio de Trento, o Sacramento da Ordem sofreu mudanças profundas, principalmente no que se refere ao gesto da “imposição de mãos”, que o afastou da Igreja particular fazendo com que a ordenação passasse a ser compreendida em uma perspectiva muito mais individual que comunitária. Ao mesmo tempo, não se deve esquecer de todo o debate no Ocidente do século X sobre a “ordenação absoluta” (TABORDA, 2011, p. 112).

Destacam-se, como principais fatores dentro do processo da privatização do Sacramento da Ordem na Alta Idade Média, a incorporação da categoria *potestas* à Teologia e ao Direito Canônico, a integração do ministério ordenado ao sistema feudal e a consequente clericalização da Igreja. O povo passou a assistir passivamente a liturgia presidida pelo “clero”.

Também é preciso ressaltar outro processo unido ao anteriormente descrito: a privatização da missa; não se trata de uma derivação da privatização do Sacramento da Ordem, mas a compreensão da missa como “boa obra”, ou seja, a participação na celebração eucarística reduzida ao incremento do mérito individual, reforça ainda a separação entre clero e comunidade. “A antiga relação

ministério-comunidade dá lugar ao novo binômio ministério-eucaristia” (TABORDA, 2011, p. 115).

Ambos os processos, brevemente citados, fizeram com que o ministério ordenado passasse a ser exclusivamente contemplado na perspectiva de uma *potestas* individual e intransferível, cujo sentido é a celebração da Eucaristia (ST III, q. 65, a. 03). O clero, precisamente por essa *potestas*, já não pode ser encarado unido ao povo, mas separado.

Notamos, com isso, a clara restrição do ministério ordenado à função sacerdotal, ou retomando o termo já citado no resumo deste trabalho, à “sacerdotalização” do ministro ordenado e conseqüentemente de toda a Igreja. Pregação e governo têm sentido na medida em que dispõem os fiéis para a recepção da graça santificante. (ST I, q. 117, a. 1; II-II, q. 11, a. 04c). O agir próprio do ministro é entendido dentro do âmbito da causalidade eficiente; e esse agir se restringe ao sacrifício e aos sacramentos.

Usado durante a crise donatista dos séculos IV e V, o “caráter sacramental” passou a ser visto como privilégio privado dos clérigos que atuavam na Igreja *in persona Christi*. Investido pela *potestas* que lhe permite oferecer o sacrifício eucarístico, o ministro ordenado se contempla a si mesmo indigno, por um lado, por outro, porém, como *alter Christus*, revestido de imensa dignidade que o afasta do povo; trata-se de uma conseqüente e indevida sacralização do próprio ministro.

A perda da eclesialidade do ministério ordenado foi radicalmente rechaçada pelos reformadores no século XVI. Ao voltarem para a Escritura, o “sacerdócio comum dos fiéis” foi redescoberto e a concepção de ministros isolados da comunidade, negada (TABORDA, 2011, p. 119). Diante do desafio da Reforma Protestante, contudo, a Igreja Católica reafirmará, no Concílio de Trento, a concepção medieval acima apresentada.

Em um primeiro momento, o Concílio não se ocupou do Sacramento da Ordem em si; os Padres conciliares se restringiram aos cânones sobre os sacramentos em geral e os Sacramentos do Batismo e da Confirmação, em particular, que condenavam as posições dos reformadores (DH 1601-1630). O Sacramento da Ordem, em concreto, foi tratado somente nos últimos períodos do Concílio (DH 1763-1778); a perspectiva se reduziu à exposição contrária à compreensão do ministério a partir do anúncio da Palavra, que correspondia à concepção protestante, e à reafirmação da noção sacrificial-sacerdotal medieval (TABORDA, 2011, p. 121).

Com isso, a eclesialidade do ministério ordenado permanece relegada e insiste-se na *potestas* conferida pela ordenação. Inclusive, um tema muito difícil abordado pelos Padres em Trento se baseou precisamente nessa categoria: a distinção da autoridade de presbíteros e bispos se mantém pelo poder da ordem ou de jurisdição?

A problemática, entretanto, é mais profunda. O ponto de partida teológico adotado pelo Concílio de Trento para refletir sobre o Sacramento da Ordem é sua relação com o sacerdócio, deixando de lado os demais *munera* pastorais.

Como principal justificativa, estabeleceram-se as relações entre sacerdócio e Cristianismo e sacerdócio e sacrifício; o vínculo com a comunidade eclesial praticamente desaparece e, por essa razão, a dificuldade anteriormente citada, isto é, a *autoritas* dos presbíteros e dos bispos, não foi abordada corretamente.

Tornam-se explícitas duas vertentes teológicas em torno ao Sacramento da Ordem no Concílio de Trento: aquela que vincula o ministério ordenado ao sacerdócio (posição sacrificial) e aquela que preserva a *autoritas* dos bispos sobre os presbíteros (posição hierárquica). Se o que fora proposto era rebater a posição eclesiológica dos reformadores sustentando-se na Teologia do Sacramento da Ordem, a tarefa não foi realizada (TABORDA, 2011, p. 123).

Os Padres conciliares em Trento não souberam formular a correta Teologia do episcopado e restringiram a compreensão do ministério ordenado ao sacerdócio, como mencionado. A Teologia pós-tridentina assumiu como ponto de partida o decreto sobre o Sacramento da Ordem do Concílio, sendo incapaz de relacioná-lo com a Igreja. Portanto, não surpreende a "sacerdotalização" do ministério ordenado e, como dito anteriormente, de toda a Igreja até o Concílio Vaticano II.

Toda a riqueza eclesiológica conciliar permite reformular a Teologia do Sacramento da Ordem e superar a ênfase dada ao sacerdotal do ministério ordenado dentro de um horizonte muito mais comunitário e sinodal. Este passo, que não foi dado por Trento, aconteceu no Vaticano II: os ministros ordenados não são por si mesmos, somente são entendidos pelo seu vínculo essencial com a comunidade.

A seguir, apresentamos algumas pistas para a reflexão a partir do "sacerdócio" de Jesus de Nazaré, contemplado a partir de sua misericórdia como exposto pela Carta aos Hebreus (Hb 4,14-16). Em seguida, retomamos as intuições fundamentais dos documentos conciliares que possibilitam a reformulação da Teologia do Sacramento da Ordem e uma perspectiva da vivência do *múnus* sacerdotal na comunidade, entendida como Igreja dos pobres, para promover a "des-sacerdotalização" tanto do ministério, como da própria Igreja e favorecer a tão desejada e necessária renovação sinodal da Igreja (COSTADOAT, 2022).

## **1. Jesus de Nazaré, o sumo sacerdote misericordioso e fiel**

Antes de qualquer reflexão mais específica, é preciso recordar que o sacerdócio é uma instituição presente nas mais diversas religiões. Comumente associado ao sacrifício, isto é, ao "fazer sagrado", o sacerdócio tem sido contemplado a partir de sua função de ponte entre a divindade e a humanidade e vice-versa; o sacerdote é aquele que, mediante o sacrifício restabelece a ligação entre o sagrado e o profano.

Os modos como o exercício do sacerdócio se desenvolveram nas religiões são variados, mas a figura do "fazer sagrado" se torna presente de uma ou outra forma; a mesma afirmação pode ser feita sobre o próprio sacrifício, ora cruento, ora incruento. O que interessa à nossa pesquisa, porém, é o modo peculiar

como Jesus de Nazaré desenvolveu seu sacerdócio, ou até mais profundamente, perguntar-nos se nele há algo sacerdotal.

Embora os Evangelhos relatem as contendas entre o Nazareno e os fariseus, são precisamente os sacerdotes do Templo de Jerusalém que o conduzem ao julgamento e à condenação à morte (Jo 18,19-24). Não podemos reduzir as acusações contra Jesus à purificação do Templo (Mt 21,12-17 e par.), contudo sua atitude e suas ações naquele momento não só questionaram o “comércio sagrado” no Templo, mas a própria instituição sacerdotal do Judaísmo tardio.

Não é, portanto, estranho a ausência de passagens no Novo Testamento que relacionem Jesus de Nazaré com o sacerdócio. Podemos sustentar, inclusive, que há uma preferência para o não uso da palavra “sacerdote” para apresentar Jesus e seus discípulos. Entretanto, a Carta aos Hebreus o chama de *hierus*; ainda mais, a partir do termo e de seus derivados apresenta a pessoa e a missão de Jesus.

É pertinente, portanto, verificar se o sacerdócio de Jesus segundo a Carta aos Hebreus é proposto exclusivamente na perspectiva do sacrifício ou se seu sacerdócio significa “algo mais”. Do modo como Jesus é sacerdote, os ministros ordenados devem sê-lo. Ao mesmo tempo, vale perguntar-nos se a “des-sacerdotalização” corresponde ao sacerdócio em geral, com isso o sacerdotal seria banido definitivamente da comunidade cristã, ou somente aos modos de exercer o sacerdócio que não se identificam com o sacerdócio de Jesus.

Apesar de a esperança messiânica de seu tempo se expressar pela aparição definitiva de um “sumo-sacerdote”, a Teologia dos Evangelhos não aplicou o título a Jesus (SOBRINO, 1994, p. 191). Em algumas passagens do Novo Testamento, há referências ao culto para expressar sua obra salvífica (1Cor 5,7; Ap 5,9; Rm 3,25), mas não podemos afirmar que a conceitualização da pessoa e missão do Nazareno lançou mão de uma terminologia sacerdotal. Não obstante, é possível fazer uma leitura sacerdotal de Jesus o que foi realizado pelo autor da Carta aos Hebreus.

Merece destaque o fato de que não tenha apelado a um conceito *a priori* de sacerdócio para relacioná-lo com Jesus; o autor afirma que Jesus é o sacerdote e, como insiste Jon Sobrino, o sacerdote é Jesus (SOBRINO, 1994, p. 194). Não se apela, portanto, ao exercício do ministério eclesial para determinar qual seria seu sacerdócio; o autor da carta parte de uma definição positiva que não deixa de ser polêmica, isto é, contrasta com aquilo que definitivamente não é “sacerdotal”. Trata-se de uma clara resposta à tentação de vincular a fé cristã exclusivamente ao culto e, conseqüentemente, a esquemas religiosos pré-fixados.

Não se pode esquecer, tampouco, o contexto no qual a Carta aos Hebreus surgiu: as perseguições do século I (Hb 10,32s) e o desalento diante do atraso da *parusía* (Hb 3,14; 6,12; 10,36). Se por um lado, o culto oferecia segurança à comunidade, por outro, sua compreensão unilateral diante das adversidades tornava a fé em Jesus Cristo des-historizada. Logo, era mister apresentar um sacerdócio livre de conceitos e esquemas pré-determinados.

Há elementos exegéticos, aos quais se deveria dedicar maior atenção; contudo, neste trabalho, restringir-nos-emos à análise sistemática do texto neotestamentário para se aprofundar no serviço e na existência sacerdotal de modo que o entendimento do ministério ordenado eclesial não se feche em uma "visão religiosa" do sacerdócio. Para a Carta aos Hebreus, sacerdócio é serviço (SOBRINO, 1994, p. 195); tal afirmação é possível a partir do conceito formal de mediação, ou seja, o sacerdote está a serviço de uma finalidade, cujas expressões na carta são diversas: "salvação eterna" (Hb 5,9), "conduzir muitos filhos à glória" (Hb 2,10), "santificação" (Hb 10,10), "entrar no santuário" (Hb 10,19), mais genericamente, e "Cristo, [...] que se ofereceu a si mesmo a Deus como vítima sem mancha, há de purificar a nossa consciência das obras mortas para que prestemos um culto ao Deus vivo" (Hb 9,14), mais concretamente.

Por conseguinte, o serviço sacerdotal de Jesus está em função da salvação de Deus. Disso surge a pergunta se o autor não teria reduzido a salvação de Deus à purificação de toda má consciência (Hb 10,22) ou, expresso de modo mais conhecido, ao perdão dos pecados deixando de lado a amplitude da salvação. No Novo Testamento, o perdão dos pecados é essencial para a salvação, chegando, inclusive, a se converter em uma expressão de totalidade, mas que não a esgota. Mas qual seria essa salvação à qual o sacerdote deve estar a serviço?

Outro conceito usado pelo autor para expressar a salvação é "aliança nova e definitiva" (Hb 8,6-13) não reduzida à visão cultural, mas nova vida e nova existência, conforme o texto de citado pelo próprio autor do profeta Jeremias (Jr 31,31). Trata-se, portanto, de uma salvação global, não só da inauguração de um novo modo de render culto, e o sacerdócio de Jesus está a serviço dessa salvação; trata-se, retomando expressões dos Evangelho sinóticos, da aproximação Deus, que é Pai, em seu Reino. Segundo Gustavo Baena, o serviço sacerdotal de Jesus tem como equivalente na Carta aos Hebreus a "misericórdia do sacerdote" (BAENA, 1983, p. 123-124).

Jesus é sumo-sacerdote por sua misericórdia, por "se compadecer das nossas fraquezas" (Hb 4,15), por "ele mesmo [estar] cercado de fraqueza" (Hb 5,2). Sua misericórdia é ativa e, mediante ela, realiza a aproximação de Deus, que é Pai, em seu Reino (SOBRINO, 1994, p. 197). Jesus é sacerdote porque é homem de misericórdia, homem de compaixão, a qual brota de suas entranhas e se converte na força central de sua ação (Mt 9,36; Mc 8,2; Lc 7,13). Jesus é apresentado como sacerdote pelo autor da Carta aos Hebreus por sua ação misericordiosa, seu serviço mediador "é expressamente entendido como a própria misericórdia de Deus que chega de forma bem concreta a este mundo" (BAENA, 1983, p. 130).

A ideia anterior reforça o que já vem sendo apresentado: misericórdia e perdão dos pecados são entendidos globalmente como nova vida e nova existência, como realização concreta do serviço sacerdotal de Jesus à salvação de Deus. Trata-se do amor mais próprio de Deus, revelado em Jesus de Nazaré, que se inclina sobre os pequeninos e humildes para erguê-los (BAENA, 1983, p. 130).

Contudo, Jesus não revela somente quem Deus é; nele, o ser humano cabal também é revelado, como a belíssima parábola do bom samaritano apresenta (Lc 10,25-37). Tendo acolhido a misericórdia de Deus, o ser humano é capacitado para ser, ele mesmo, misericordioso para com suas irmãs e seus irmãos. Ao mesmo tempo, é o chamado à ação misericordiosa que faz de seres humanos sacerdotes, a exemplo de Jesus de Nazaré. Não é o serviço prestado no culto, muito menos os vínculos familiares que asseguram o serviço sacerdotal na comunidade de discípulas e discípulos de Jesus, mas o chamado de Deus que não só configura um ministério em particular, mas a existência de todas aquelas e todos aqueles que, em Jesus, se solidarizam com os pequeninos e humildes.

Pela leitura da Carta aos Hebreus, portanto, é possível identificar o serviço e a existência sacerdotal próprios de Jesus Cristo, que nada têm a ver com uma "figura sagrada e cultual" presente em várias tradições religiosas. Embora soe estranha, a afirmação seguinte tem pertinência: o sacerdócio de Jesus "des-sacerdotaliza" o sacerdócio cristão precisamente porque não se define desde o culto, mas desde a salvação que Deus oferece a mulheres e a homens imersos nas mais diversas circunstâncias da história.

Jesus é sacerdote não porque tenha inaugurado um novo modo de render culto a Deus, mas porque, por sua ação misericordiosa, revelou um Deus que é Pai e que se aproxima da humanidade em seu Reino. Toda aquela e todo aquele que se identificam com a ação do Nazareno realizam um serviço sacerdotal e se revestem de uma existência sacerdotal, por chamado de Deus; o próprio dessa existência não é o culto, mas a história com todas suas adversidades (SOBRINO, 1994, p. 201).

Nesse sentido, é possível falar de um sacerdócio comum de todas aquelas e todos aqueles que são configurados em Cristo pelo Sacramento do Batismo. Sacerdócio não é a especificidade de um ministério em particular, mas uma nova condição dada a toda cristã e a todo cristão, o ministério ordenado abandona, portanto, uma concepção monolítica e passa ser vivido e realizado na e a partir da comunidade de batizadas e batizados. Esse é o passo dado pelo Concílio Vaticano II.

## **2. O sacerdócio no Concílio Vaticano II**

Como anteriormente mencionado, o Vaticano II não se dedicou à reformulação da Teologia dos Sacramentos; pela reforma da Liturgia e pela compreensão da Igreja como Povo de Deus peregrino, o Concílio alicerçou os fundamentos que permitem reformular o entendimento dos Sacramentos ampliando a perspectiva medieval *ex opera operato*, mediante o resgate da noção bíblica e patrística de história da salvação. O que vale para todos os Sacramentos em geral, vale especificamente para o Sacramento da Ordem; contemplar a Ordem somente na perspectiva "matéria e forma" empobrece e torna estático o Sacramento.

O Concílio Vaticano II não possui um documento específico sobre o sacerdócio; por outro lado, estão os decretos *Christus Dominus* sobre o múnus pasto-

ral dos Bispos na Igreja, *Presbyterorum Ordinis* sobre o ministério e a vida dos sacerdotes e *Apostolicam Actuositatem* sobre o apostolado dos leigos. Contudo, o texto fundamental para a reformulação do Sacramento da Ordem e, consequentemente, do ministério ordenado na Igreja é a Constituição Dogmática *Lumen Gentium* sobre a Igreja, mais concretamente seus capítulos II e III.

Os textos conciliares, como já explicitamos, abrem novas perspectivas para a reflexão teológica sobre o Sacramento da Ordem, mas possuem limitações e, por que não, a presença posturas contrárias. Porém, merece destaque a unificação dos conceitos medievais *potestas ordinis* e *potestas iurisdictionis* na noção *sacra potestas* (LG 10; 18) articulada com pelo tríplice múnus de ensinar, reger e santificar (LG 25-27). Com isso, *potestas* deixa de ser um conceito fechado em si mesmo e estabelece a comunidade como interlocutor do ministro ordenado; seu ministério só pode ser compreendido na e a partir da Igreja (TABORDA, 2011, p. 129).

Por essa lógica, o ministério ordenado adquire consistência pelo seguimento de Jesus, que se fez servo de todos (Mc 10,45). Contudo, em dadas ocasiões a leitura dos textos aponta ao entendimento do ministério ordenado como “dispensação da graça a uma comunidade meramente passiva” (TABORDA, 2011, p. 130), o que entra em choque com o já mencionado capítulo segundo de *Lumen Gentium*, no qual o ministério ordenado se justifica pelo serviço ao Povo de Deus (LG 10).

Além disso, o Vaticano II passa a considerar o ministério ordenado a partir do episcopado e não somente a partir da ordenação presbiteral, como o Concílio Trento (DH 1767) que, ainda tendo afirmado a superioridade dos bispos sobre os presbíteros, não chegou a explicitar o caráter sacramental da ordenação episcopal. Ao formular que a ordenação episcopal confere “a plenitude do Sacramento da Ordem” (LG 21), o Concílio se reaproxima da Tradição do primeiro milênio cristão.

O ministério fundamental é o ministério do bispo, o qual consiste, fundamentalmente, no testemunho da fé e da salvação que Jesus Cristo ofereceu por sua Paixão e Ressurreição (LG 24). Tal testemunho acontece pela pregação e não só pelo ensino; ao pregar, o bispo assume um real compromisso com Jesus e com a comunidade, sua interlocutora. Os *munera* de santificar, principalmente na presidência da Eucaristia, e governar a comunidade são momento segundo do testemunho episcopal (TABORDA, 2011, p. 131).

De forma análoga é apresentado o ministério presbiteral; os presbíteros estão unidos ao bispo na dignidade ministerial, articulada, entretanto, desde o tríplice múnus de “pregar o Evangelho, apascentar os fiéis e celebrar o culto divino” (LG 28). Apesar de terem sua função delimitada à Igreja local, isto é, estarem sob a autoridade do bispo, os presbíteros não exercem sua função em nome dele, mas em nome do próprio Jesus Cristo (PO 02).

Tendo presente o conjunto dos documentos conciliares, a Teologia do Sacramento da Ordem deles derivada parte da missão de Jesus e da missão de toda a Igreja. Em destaque está o sacerdócio comum de todos os fiéis e a missão

apostólica da Igreja conforme o tríplice múnus de Jesus Cristo: profeta, sacerdote e rei. Com isso, o acento unilateral no sacerdócio dado ao longo do Medievo, no Concílio de Trento e no período pós-tridentino é superado. Ao contemplar o ministério ordenado de modo global, o Vaticano II o “des-sacerdotaliza” renunciando à indevida sacralização e à redução do ministério ordenado aos serviços do culto.

O horizonte deixado pelo Concílio é claro: o ministério ordenado só se entende na e a partir da Igreja, ou, retomando o título deste trabalho, o ministério ordenado tem razão de ser em perspectiva sinodal, em perspectiva da “caminhada comum” de batizadas e batizados. Deixar de lado o testemunho e se concentrar somente nas “funções sagradas” desse ministério implica perder sua riqueza e fazer da comunidade “refém” de um pequeno grupo de “agraciados”.

### **3. A comunidade sacerdotal**

Ao acolher o chamado do Papa Francisco à sinodalidade (FRANCISCO, 2015), as comunidades eclesiais devem se perguntar, entre outras tantas coisas, pela vivência ministerial em seu seio. A partir da Conferência de Medellín (1968), verificamos na Igreja latino-americana uma vivência ministerial rica e fecunda, cuja foco central não é a pessoa e ações do ministro, mas o serviço à libertação dos pobres. Tendo identificado a si mesma como “Igreja dos pobres”, a Igreja latino-americana das décadas de setenta e oitenta do século passado, viu florescer em si a diversidade de ministérios e ações libertadoras.

Não se deve pensar, contudo, que o vivido nas comunidades de base tenha sido a plenitude do Reino; mas porque o Reino se faz eficaz e operante, a Igreja caminha, em meio às lutas pela libertação, rumo ao Reino definitivo (*Puebla*, 231). A comunidade eclesial e seus ministros se situam, portanto, entre um não-ser e o chamado a ser (PARRA, 1991, p. 181).

Ao interior das comunidades de base vivenciou-se a inversa da perspectiva tradicional do sacerdócio. Se por um lado, o sacerdócio era contemplado a partir do essencialismo e da transcendentalidade, isto é, o ministro sacerdotal servia ao Deus imutável e altíssimo, extramundano e eterno, nas comunidades de base o serviço sacerdotal foi realizado desde baixo, desde a história concreta de opressão do Povo, portanto, marcado pela luta diária e pelo conflito, pelo desejo de justiça para todas e todos (PARRA, 1991, p. 183).

Na Igreja dos pobres, o ministério sacerdotal de toda a comunidade não se realiza como sacralização de ministros, sequer de tempos e de espaços, mas como santificação do ser humano e da história, ou seja, como transformação radical pela ação do Espírito Santo a partir da qual todas e todos se reconheçam, em Jesus, irmãs e irmãos, filhas e filhos de um mesmo Pai e herdeiras e herdeiros de um mesmo Reino.

Sem desmerecer o memorial da redenção renovado em toda celebração da Eucaristia, a ação sacerdotal na Igreja dos pobres não se restringe ao altar eucarístico, mas se faz presente no “altar do mundo”, no empenho pelo reconhe-

cimento do direito à terra, ao teto e ao trabalho; na luta pelo “pão de cada dia” e pela superação de toda segregação e preconceito (PARRA, 1991, p. 184). Tal ação sacerdotal proporciona a “transubstanciação” de uma realidade injusta em sacramento de justiça e comunhão, sacramento de fraternidade e paz.

Vislumbramos na comunidade sacerdotal a superação da dominação do profano pelo sagrado; o mais sagrado é precisamente o mais profano, o mais excelso é o mais histórico e concreto. O ministério sacerdotal na Igreja dos pobres não se compreende a partir da separação, mas a partir do toque nas feridas abertas daquelas e daqueles que são deixados, como que mortos, à beira do caminho (Lc 10,25-37). Com isso, a verdade de Deus brilha não pela “unidade doutrinal e moral”, mas graças à solidariedade, que tem sua “origem genética” em Deus mesmo e em sua doação à humanidade (SOBRINO, 1994, p. 216-217).

Mesmo que não haja mais referências a um sacerdócio monárquico, no sentido de palácios e cortes, a tentação de encarar o ministério sacerdotal como “princípio único” (*mono arché*) de ação e de decisão está (PARRA, 1991, p. 186). Todavia, na Igreja dos pobres o corpo eclesial não se vê postergado e obscurecido por um sacerdócio monárquico; todas as batizadas e todos os batizados, na diversidade de dons e carismas, desenvolvem os mais variados serviços em favor da libertação do Povo e a unidade do corpo é assegurada pela presença do Espírito.

A partir da comunidade sacerdotal, superamos a dicotomia clero-laicato, sagrado-profano porque precisamente pelo sacerdócio do Povo a presença real e eficaz de Jesus está assegurada em todos os âmbitos sociais e em todas as práxis libertadoras. Do pecado brota a santidade, da opressão, a liberdade, essa é a dinâmica própria de um sacerdócio popular que não se fecha em estruturas preestabelecidas pela disciplina eclesiástica, mas se abre à novidade daquelas e daqueles que convertem o serviço no sentido de suas vidas (PARRA, 1991, p. 187).

Como já mencionamos anteriormente, a “sacerdotalização” do ministério ordenado e, conseqüentemente, de toda a Igreja não corresponde à comunidade de discípulas e discípulos de Jesus. Por outro lado, a vivência sacerdotal do Povo na Igreja dos pobres, na perspectiva libertadora, indica caminhos para a realização da missão da Igreja no mundo, sobretudo no mundo daquelas e daqueles que são oprimidos e excluídos.

Por conseguinte, “des-sacerdotalizar” o ministério ordenado e a Igreja implica afastar-se de ações sacerdotais restritas ao “altar” e ao “templo” e abraçar um serviço, uma existência e um sacrifício sacerdotal distintos. Quando refletimos sobre a “sacerdotalização”, a que sacerdócio estamos nos referindo? Quando contemplamos o sacerdócio popular, tal como vivenciado pela Igreja latino-americana, qual sacerdócio apontamos? Claramente, o sacerdócio do Povo fundado único e eterno sacerdócio de Jesus (Hb 2,17).

## Conclusão

Embora o clericalismo seja remarcado como grande obstáculo para a vivência sinodal da Igreja, como o próprio relatório de síntese aponta (*Relatório*, 11c), há um elemento mais profundo que deve ser levado a sério: a “sacerdotalização” do ministério ordenado e, conseqüentemente, de toda a Igreja. Jorge Costadoat afirma que o clericalismo é um problema moral, enquanto a organização sacerdotal da Igreja, não (COSTADOAT, 2022); com isso, o teólogo chileno está apontando à raiz do problema, que não se reduz a uma mudança de costumes e hábitos dos ministros ordenados, mas à reformulação da Teologia do Sacramento da Ordem.

Ao debruçar-se sobre a Igreja e sua missão no mundo contemporâneo, o Concílio Vaticano II abriu o passo para a tão almejada reformulação. Entretanto, ainda é tarefa das teólogas e dos teólogos propor alternativas à noção excessivamente sacra que rodeia o Sacramento da Ordem. O sacerdócio, como apresentado anteriormente, é uma instituição presente nas mais diversas tradições religiosas; contudo, vale a pergunta: essa “instituição sagrada” tem lugar na comunidade das discípulas e dos discípulos de Jesus de Nazaré?

Jon Sobrino e Gustavo Baena elaboraram, a partir da leitura atenta da Carta aos Hebreus, uma nova concepção de sacerdócio vinculada à ação misericordiosa de Jesus, vinculada à sua solidariedade com suas irmãs e seus irmãos. Para tal, os autores, especialmente Jon Sobrino, reconhecem que a Carta aos Hebreus não lança mão de conceitos *a priori* para apresentar o sacerdócio de Jesus de Nazaré. Não só ele é o sacerdote, mas o sacerdote é Jesus (SOBRINO, 1994, p. 194), ou seja, é o próprio Nazareno, em sua vida e missão, que define o que é o sacerdócio.

Por outro lado, a vivência do sacerdócio comum das batizadas e dos batizados na Igreja dos pobres abre perspectivas, até então, desconhecidas para o exercício do *múnus* sacerdotal: o compromisso com a libertação daquelas e daqueles que vivem sob o jugo da miséria e da injustiça é vivência sacerdotal (PARRA, 1991, p. 187).

“Des-sacerdotalizar” o ministério ordenado, portanto, significa renunciar a toda forma de sacerdócio *a priori* e abraçar, definitivamente, o sacerdócio vivido por Jesus, que perdeu sua vida para ganhá-la (Mc 8,35). Trata-se de uma visão muito mais ampla do serviço sacerdotal, não restringido ao culto e ao sacrifício. Mesmo não tendo dedicado um texto somente ao sacerdócio, o Concílio Vaticano II adota essa perspectiva ao tratar o ministério ordenado.

Não obstante, o risco de simplificar os textos conciliares está; a excessiva fidelidade às palavras e a falta de uma recepção criativa do Concílio podem reconduzir a Igreja à concepção do ministério ordenado do segundo milênio cristão (TABORDA, 2011, p. 132), afastada do povo e, conseqüentemente, incompatível com a ansiada sinodalidade. É fundamental resgatar a noção pneumatológica-comunitária do ministério ordenado do primeiro milênio.

A intuição “des-sacerdotalização” do ministério e, conseqüentemente de toda a Igreja, é rica e permite aprofundamento. Contudo, neste trabalho, esbarramos em limites que merecerão maior atenção: abordou-se somente o serviço e a existência sacerdotal de Jesus, segundo a Carta aos Hebreus, mas a problemática do sacrifício sacerdotal, também presente no texto neotestamentário, não foi tratada e pode trazer implicações graves para a reflexão.

Ao mesmo tempo, é preciso ir a fundo em temas eclesiológicos, como a relação dos bispos e dos presbíteros com as Igrejas locais e vice-versa, e problemas eclesiais, como centralidade da Eucaristia e, conseqüentemente das paróquias, na vida dos fiéis. Uma Igreja cujo centro é a Palavra de Deus comporta uma concepção “sacerdotal” do ministério ordenado? Nosso trabalho reduz-se a apontar alternativas para o começo de uma reflexão sobre o ministério ordenado em uma Igreja decididamente sinodal, como dito, trata-se apenas do começo de uma longa, porém necessária e urgente, caminhada.

## Referências

BAENA, G. El sacerdocio de Cristo. *Diakonía, servicio de la fe y promoción de la justicia*. Managua, n. 26, p. 122-134, jun. 1983.

BÍBLIA de Jerusalém. 11ª ed. São Paulo: Ed. Paulus, 2016.

CONCÍLIO VATICANO II. Constituição Conciliar *Sacrosanctum Concilium* sobre a Sagrada Liturgia. Roma: 1963. Disponível em: [https://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_const\\_19631204\\_sacrosanctum-concilium\\_po.html](https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19631204_sacrosanctum-concilium_po.html). Acesso em: 30 nov. 2023.

CONCÍLIO VATICANO II. Constituição Dogmática *Lumen Gentium* sobre a Igreja. Roma: 1964. Disponível em: [https://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_const\\_19641121\\_lumen-gentium\\_po.html](https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19641121_lumen-gentium_po.html). Acesso em: 30 nov. 2023.

CONCÍLIO VATICANO II. Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* sobre a Igreja no mundo atual. Roma: 1965. Disponível em: [https://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_const\\_19651207\\_gaudium-et-spes\\_po.html](https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html). Acesso em: 30 nov. 2023.

CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO. Conclusões: Puebla. 2ª ed. São Paulo: Loyola, 1979.

COSTADOAT, J. *La versión sacerdotal del cristianismo se ha convertido en una expresión patológica del mismo*. Necesidad de des-sacerdotalizar la Iglesia Católica. 2022. Disponível em: [https://www.religiondigital.org/cristianismo\\_en\\_construccion/des-sacerdotalizar-Crisis-Sacerdocio\\_7\\_2424727513.html](https://www.religiondigital.org/cristianismo_en_construccion/des-sacerdotalizar-Crisis-Sacerdocio_7_2424727513.html). Acesso em: 30. nov. 2023.

DENZINGER, H., HÜNERMANN, P., *Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral*. 1ª ed. São Paulo: Paulinas; Loyola, 2005.

FRANCISCO, Papa. *Discurso do Santo Padre Francisco – comemoração do cinquentenário da instituição do Sínodo dos Bispos, 17 de outubro de 2015*. Roma, 2015. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2015/october/documents/papa-francesco\\_20151017\\_50-anniversario-sinodo.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2015/october/documents/papa-francesco_20151017_50-anniversario-sinodo.html). Acesso em: 30 nov. 2023.

PARRA, A. *Os ministérios na Igreja dos pobres*. 1ª ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 1991.

SINODO DEI VESCOVI. *Relazione di sintesi della prima sessione della XVI Assembleia Generale Ordinaria del Sinodo dei Vescovi (4-29 ottobre) e risultati delle votazioni*. Disponível em: <https://press.vatican.va/content/salastampa/it/bollettino/pubblico/2023/10/28/0751/01653.html>. Acesso em: 30 nov. 2023.

SOBRINO, J. *O princípio misericórdia. Descer da cruz os povos crucificados*. 1ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1994.

SOUZA, N. Dimensões históricas da sinodalidade. In: AQUINO JÚNIOR, F. PASSOS, J. D. *Por uma Igreja sinodal*. 1ª ed. São Paulo: Ed. Paulinas, 2022.

TABORDA, F. *A Igreja e seus ministros*. 1ª ed. (2ª reimpressão). São Paulo: Ed. Paulus, 2011.

TOMÁS de Aquino. *Suma Teológica: os sacramentos: III parte*. São Paulo: Loyola, 2015. v. 09.

TOMÁS de Aquino. *Suma Teológica: teologia, Deus, Trindade: I parte*. 2ª ed. São Paulo: Loyola, 2016. v. 01.